



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará

Câmara Municipal
de Pacajus

CNPJ: 01.349.741/000-45

INDICAÇÃO Nº32/2026

APROVADO
em: 17.09.2026
[Signature]

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do Protocolo Municipal de Comunicação Prévia de Eventos de Grande Impacto Sonoro e Viário e dá outras providências no Município de Pacajus.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe ao projeto que sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do Protocolo Municipal de Comunicação Prévia de Eventos de Grande Impacto Sonoro e Viário e dá outras providências.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que, após apreciação, ele seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS em 16 de SETEMBRO de 2026.

FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

Vereadora

Rua Raimundo Costa, Nº553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000

pacajus@camarapacajus.ce.gov.br

www.camarapacajus.ce.gov.br



INDICAÇÃO Nº32/2026

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do Protocolo Municipal de Comunicação Prévia de Eventos de Grande Impacto Sonoro e Viário e dá outras providências no Município de Pacajus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a instituição do Protocolo Municipal de Informação e Comunicação Prévia de Eventos de Elevado Impacto Viário e Sonoro, visando garantir ampla transparência à população, mitigar transtornos na mobilidade urbana e permitir que os cidadãos planejem antecipadamente suas rotinas perante atividades capazes de gerar alterações significativas no trânsito ou no ambiente sonoro.

Art. 2º Para os efeitos deste Protocolo, consideram-se eventos de elevado impacto viário e sonoro as realizações que, por seu porte, natureza ou dinâmica, provoquem fluxo expressivo de pessoas ou veículos, interdições ou desvios relevantes no tráfego, bem como a elevação substancial dos níveis de som e ruído em logradouros públicos.

Parágrafo único. Enquadram-se na definição deste artigo, entre outros: I – carreatas, motocicletas, passeatas e desfiles de veículos;

II – concentrações populares e manifestações públicas em vias urbanas;

III – celebrações culturais, festividades, shows, feiras e competições esportivas;

IV – atividades com utilização de aparelhagem, trios elétricos ou sistemas de amplificação sonora;

V – atos e reuniões de cunho político-eleitoral, observadas rigorosamente as competências da Justiça Eleitoral e a legislação federal aplicável;

VI – demais eventos que, conforme avaliação dos órgãos municipais competentes, apresentem potencial de gerar perturbação sonora ou impactos no tráfego local.



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

Art. 3º O Protocolo recomendará que os dados essenciais dos eventos sejam veiculados à população com antecedência razoável, contendo, sempre que possível: I – data fixada para o evento;

II – horários previstos para início, transcorrer e término;

III – percurso detalhado, no caso de atividades itinerantes;

IV – relação dos bairros, avenidas e ruas diretamente afetados pelo trajeto ou pela concentração;

V – pontos delimitados para concentração e dispersão do público;

VI – estimativa de bloqueios, alterações ou rotas de desvio no trânsito;

VII – aviso ostensivo sobre a possibilidade de emissão de ruídos em níveis elevados, decorrentes do uso de som amplificado ou de grande aglomeração motorizada;

VIII – canais oficiais de contato para dúvidas, orientações e informações adicionais.

Art. 4º Os informes previstos neste Protocolo poderão ser divulgados por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, incluindo redes sociais institucionais, sítio eletrônico, aplicativos e boletins de trânsito.

Parágrafo único. O Poder Público poderá orientar e incentivar os organizadores dos eventos a reproduzirem, em seus próprios meios de divulgação, os alertas e dados pertinentes aos horários, trajetos e emissões sonoras.

Art. 5º Nos materiais publicitários e informativos dos eventos abrangidos, recomenda-se a inserção de aviso visual claro e legível, com teor similar ao seguinte:

“AVISO À POPULAÇÃO: EVENTO SUJEITO A ALTERAÇÕES NO TRÂNSITO E ELEVÇÃO DOS NÍVEIS DE SOM.”

Parágrafo único. O aviso poderá vir acompanhado de resumo sobre horário e itinerário, viabilizando a organização prévia dos moradores locais.

Art. 6º A comunicação antecipada possui caráter preventivo, educativo e inclusivo, reconhecendo que ruídos intensos e interrupções na rotina urbana afetam precipuamente: I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indivíduos com hipersensibilidade auditiva ou sensorial;

II – pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III – crianças e idosos;



IV – pessoas enfermas ou em recuperação domiciliar;

V – animais de estimação, fauna urbana e outros animais sensíveis a estampidos e ruídos elevados.

Art. 7º O Protocolo fomentará, nos eventos que contem com participação de veículos, ações educativas direcionadas ao respeito às normas de trânsito, ao sossego público e à legislação ambiental.

Parágrafo único. Deverá ser especialmente desestimulada a presença de veículos com alterações irregulares em sistemas de escapamento ou com equipamentos em desacordo com os limites legais de ruído, mantidas as prerrogativas de fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 8º As diretrizes constantes deste Protocolo não poderão importar em restrições indevidas aos direitos constitucionais de reunião, livre manifestação ou participação política, respeitando-se as atribuições legais da Justiça Eleitoral e das forças de segurança.

Art. 9º Tratando-se de eventos de natureza político-eleitoral, as medidas aqui indicadas terão finalidade estritamente informativa, preventiva e voltada à organização da mobilidade e à proteção da comunidade, sem qualquer interferência na legislação eleitoral regente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará este Protocolo, definindo os órgãos gestores responsáveis, a operacionalização dos fluxos e os meios de comunicação a serem empregados.

Art. 11. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, o Prefeito Municipal enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

Vereador



PACAJUS
CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação propõe a criação do Protocolo Municipal de Comunicação Prévia de Eventos de Grande Impacto Sonoro e Viário, partindo de uma premissa simples: a informação antecipada permite que a população se prepare e reduz os impactos provocados por acontecimentos que alteram temporariamente a rotina da cidade.

Carreatas, passeatas, eventos festivos, manifestações e outras grandes concentrações fazem parte da vida social e democrática. Entretanto, quando envolvem grande número de veículos, equipamentos sonoros, bloqueios ou alterações no trânsito, seus efeitos não ficam restritos aos participantes.

Moradores das áreas atingidas podem enfrentar dificuldades de deslocamento e níveis elevados de ruído sem qualquer informação prévia sobre horário, duração ou percurso. A proposta não pretende impedir ou dificultar a realização desses eventos. Ao contrário, busca estabelecer uma cultura de informação, previsibilidade, inclusão e respeito à população.

A divulgação antecipada do percurso e do horário permite, por exemplo, que um cidadão escolha outra rota para seu deslocamento; que uma família se organize em relação a uma pessoa enferma; que pais e responsáveis possam preparar antecipadamente crianças ou pessoas com hipersensibilidade auditiva; e que tutores adotem medidas para proteger animais que apresentem sensibilidade a ruídos intensos.

A medida possui relevância ainda maior para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições que podem envolver hipersensibilidade sensorial. Para essas famílias, saber antecipadamente que determinado evento passará por sua rua ou bairro pode representar uma importante possibilidade de preparação e redução de sofrimento.

No caso específico dos eventos político-eleitorais, a proposta preserva integralmente as competências da Justiça Eleitoral e as regras estabelecidas pela legislação federal, limitando a atuação municipal aos aspectos relacionados à informação da população, organização urbana, trânsito, inclusão e mitigação dos impactos locais.

A própria legislação eleitoral já contempla mecanismos de comunicação prévia para determinados atos de campanha. O Protocolo proposto avança na perspectiva da comunicação direta com a população que será impactada, estimulando a divulgação de percurso, horário, alterações viárias e possibilidade de elevado impacto sonoro.

Da mesma forma que avisos e informações preventivas são utilizados em diversas áreas para permitir que cada cidadão adote as providências que considerar necessárias, eventos capazes de

Rua Raimundo Costa, N°553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000

pacajus@camarapacajus.ce.gov.br

www.camarapacajus.ce.gov.br



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

modificar significativamente o ambiente urbano também podem ser acompanhados de comunicação clara e antecipada.

Não se trata de posicionamento contrário às manifestações populares, culturais, esportivas ou políticas. Trata-se de reconhecer que o direito de realizar um evento e o direito da população à informação e à organização de sua rotina podem coexistir.

Pacajus pode avançar na construção de uma cidade mais inclusiva, organizada e respeitosa, na qual a realização de grandes eventos seja acompanhada de planejamento e comunicação adequada com aqueles que serão diretamente impactados.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos a presente Indicação à apreciação dos nobres pares.

FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

Vereador